Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1003 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.985.

Dispõe sobre aumento de salários/ dos servidores não Estatutários, e sobre a fixação de vencimentos de funcionários Estatutários.

PREFEITO MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Ficam fixados de acordo com a proporção indicada no artigo 2º desta Lei, os seguintes aumentos salariais para todos os servidores Municipais não Estatutários, contratado sob o Regime da C.L.T., e fixa os padrões de vencimentos de funcionários Estatutários, conforme artigo 3º desta Lei.

Artigo 2º - Os aumentos obedecerão a seguinte proporção:

a) Para os servidores admitidos até o dia 1º de Maio de 1.985, um aumento na base de 80,11% (oitenta virgula onze por cento) sobre os seus salários atuais;

b) Para os servidores admitidos a partir de 1º de Maio de 1.985, um aumento proporcional percentualmente, ao respectivo tempo/ de serviço.

Artigo 3º - Ficam fixados os seguintes padrões de vencimentos para os funcionários públicos Estatutários a saber:-

a) Para o cargo de "FISCAL", fica estabelecido o vencimento mensal de Cr$.1.575.581, (hum milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros).

b) Para o cargo de "TESOUREIRO", fica estabelecido o vencimento mensal de Cr$.1.575.581, (hum milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros).

CONFERE COM O ORIGINAL

SECRETARIA

5 DEZ 1985

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

CONT. DA LEI Nº 1003 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.985.

c) Para o cargo de "LANÇADOR", fica estabelecido o vencimento mensal de Cr$.1.890.698, (hum milhão, oitocentos e noventa mil seiscentos e noventa e oito cruzeiros).

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementada em época oportuna se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo para o dia 1º de Novembro de 1.985.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 25 de Novembro de 1.985

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 25 de Novembro de 1.985.

PAULO HENRIQUE DE MELO
"Secretário "

CONFERE C/ O ORIGINAL. -
SECRETÁRIO

5 DEZ 1985